Câmara (2 vias)

5/57

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 520

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura autorizada a arrecadar a primeira prestação do Impôsto Territorial Urbano no referente a 1958, em prorrogação de prazo, nas condições seguintes: até 28 de Fevereiro p.futuro, com desconto; e, dessa data em diante, até 15 de Março p.futuro, sem desconto e sem multa.

Parágrafo único - Para a Taxa de Viação, que acompanha o Impôsto Territorial Urbano, serão observados os vencimentos constantes dêste artigo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 30 de Janeiro de 1958.

Luís B. Ferreira
Prefeito Municipal